



Município de Bombarral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

2. Estabelecimentos industriais de tipo 2

O pedido de regularização de estabelecimentos de tipo 2 é instruído com os elementos de informação a seguir indicados:

A — Identificação:

- a) Identificação do Industrial, com indicação do nome ou denominação social, o endereço ou Sede social, NIF ou NIPC, endereço postal (se diferente da sede), endereço eletrónico, número de telefone e número de fax, código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- b) Identificação do representante do Industrial, com indicação do nome, endereço postal, endereço eletrónico, número de telefone e número de fax.

B — Localização do estabelecimento industrial:

- a) Endereço postal;
- b) Área total do estabelecimento;
- c) Área edificada do estabelecimento indicando para o efeito a totalidade da área de construção e de implantação das instalações industriais e as áreas de construção e implantação parciais distribuídas por usos, funções e atividades;
- d) Indicação do uso previsto em plano territorial de âmbito municipal, bem como os elementos adequados para identificar a tipologia do estabelecimento admitido na respetiva área de localização, designadamente ZER, Parque Industrial, anexos Mineiros, Pedreiras e outras genericamente previstas para usos industriais;
- e) Indicação das coordenadas do estabelecimento, bem como da área edificada do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89.

C — Caracterização das atividades:

C.1. Memória descritiva da instalação, com:

- a) Indicação da data da instalação do estabelecimento e do início da sua exploração;
- b) Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização;
- c) Descrição da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento industrial, incluindo:
 - i. Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas;
 - ii. Indicação da capacidade produtiva instalada ou a instalar com informação do número de horas para a sua efetivação e de eventuais períodos de paragens anuais;
 - iii. Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação da capacidade instalada para o consumo anual e capacidade de armazenagem, para cada uma delas;
 - iv. Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar e respetivas produções anuais;
 - v. Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
 - vi. Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores;
 - vii. Descrição das instalações de carácter social (refeitórios, locais de descanso), dos vestiários, balneários, lavabos e sanitários.
- d) Indicação da área impermeabilizada, número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, altura das edificações/ cêrceas, altura da(s) fachada(s) e volumetria das construções.

C.2. Relatório de segurança e saúde no trabalho:

- a) Descrição da organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Identificação do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho, se aplicável;
- c) Relatório de avaliação de potenciais riscos profissionais, associados designadamente, aos agentes ou fatores de risco:
 - i. Físicos (ruído, vibrações, ambiente térmico, iluminação, radiação);

- ii.* Químicos (tóxicos, nocivos, cancerígenos, mutagénicos, tóxicos para a reprodução, irritantes, sensibilizantes);
- iii.* Biológicos (vírus, bactérias, fungos, parasitas);
- iv.* Relacionados com a atividade (ergonómicos);
- v.* Elétricos;
- vi.* Outros fatores de risco que possam originar lesões ou danos por acidentes de trabalho tais como quedas em altura e ao mesmo nível, movimentação manual e mecânica de cargas, incêndio e explosão, mecânicos, condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;
- d)* O relatório deve ainda indicar as medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e proteção dos trabalhadores a nível da instalação e exploração, bem como as previstas adotar aquando da desativação do estabelecimento.

C.3. Relatório de proteção do ambiente:

- a)* Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;
- b)* Caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais, indicação dos sistemas de monitorização utilizados e descrição das medidas destinadas à sua minimização, tratamento e indicação do seu destino final;
- c)* Identificação das fontes de emissão de efluentes gasosos, incluindo a referência à eventual utilização de solventes orgânicos e fontes geradoras de resíduos;
- d)* Identificação, se possível, das operações de gestão de resíduos para as quais os resíduos gerados na atividade são encaminhados;
- e)* Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada da caracterização qualitativa e quando aplicável nos termos do Regulamento Geral do Ruído, a avaliação quantitativa do ruído exterior e das respetivas medidas de prevenção e controlo.

C.4. Relatório energético:

- a)* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual) evidenciando a sua utilização racional;
- b)* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento (horária, mensal ou anual).

C.5. Peças Gráficas:

- a)* Planta de localização, em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização do estabelecimento industrial e seus limites, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere, com a indicação da localização dos edifícios principais, habitação, hospitais, escolas e outros equipamentos de utilização coletiva e indústrias, bem como de acessos rodoviários;
- b)* Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social, escritórios e do serviço de saúde do trabalho, vestiários, lavabos, balneários e instalações sanitárias; sistemas de tratamento de águas residuais; armazenagem ou sistemas de tratamento de resíduos;
- c)* Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere o estabelecimento industrial, quando se localize em área abrangida por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial.

D — Emissão de gases com efeito de estufa:

- Comprovativo do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, ou o título, quando já emitido, nos termos do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

E — Emissão de compostos orgânicos voláteis para o ambiente:

- Formulário devidamente preenchido de registo nacional para as emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

F — Recursos hídricos:

- Comprovativo do pedido de Título ou título de utilização dos recursos hídricos, nos termos do regime jurídico de utilização dos recursos hídricos, quando exigível nos termos da legislação respetiva, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha.

G — Operações de gestão de resíduos:

Alvará, comprovativo do pedido de alvará ou documentação necessária à emissão de parecer vinculativo, nos termos previstos no regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.